

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 03 de julho de 2024, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na modalidade de videoconferência, estabelecido à sede do Instituto de Pesquisas Estatísticas do Distrito Federal - IPEDF, 2º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e presentes o Sr. Rycardo Henrique de Oliveira, Vice-Presidente, e os Srs. (as) Conselheiro (as): Fernando Antônio de Rezende Júnior, Romilson Amaral Duarte, Giovani Leal da Silva, Vânia Nascimento de Castro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Guilherme Salles Moreira Rocha, Luciana Ferreira Braga, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Ricardo Domingues Reis e Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, bem como o Sr. Representante da Fazenda, Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente comunicou, que face do impedimento do Cons. Carlos Vieira para julgar o processo de alínea “d”, participou desse julgamento o Cons. Gualberto de Sousa Barbosa Gomes. Ausentes, justificadamente, a Cons. Rebeca Magalhães Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Domingues Reis. Tendo em vista a presença de Patronos dos Recorrentes e ainda em homenagem à presença do Cons. Suplente Gualberto Gomes, os recursos pautados para o dia foram apregoados na ordem que segue: **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 00040-00055516/2018-80**, Tributo ICMS, ED 003/2024, Embargante BASE ATACADISTA LTDA, Advogada Ana Cláudia da Silva Feitoza OAB/GO 17.419, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo não conhecimento dos embargos, caso conhecidos, pelo seu integral desprovemento. A Patrona da Recorrente, Dra. Ana Cláudia Silva Feitoza – OAB/GO 17.419, ofereceu sustentação oral, sendo replicada pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. Por se declarar impedido, o Cons. Carlos Vieira, foi substituído nesse processo pelo Cons. Suplente Gualberto Gomes. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Nesse momento, o Cons. Gualberto Gomes deixou a bancada e o Cons. Carlos Vieira passou a compor a mesa. **c) Processo n. 04034-00004590/2024-99**, Tributo ICMS, RJV 26/2024, Recorrente GUILHERME DE AMORIM LINO, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **b) Processo n. 0040-002414/2017**, Tributo ICMS, RE 27/2022, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogada Bruna Almeida Santos OAB/SP 443.885, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo provimento parcial do Recurso Extraordinário, para (i) declarar a decadência dos créditos tributários relativos aos períodos de apuração anteriores a 07/12/2012 e (ii) determinar a remessa dos autos ao órgão lançador para que possa ser descontado do valor do lançamento tributário o montante de créditos de ICMS declarados extemporaneamente, conforme verificação e apuração pela autoridade administrativa, nos termos do Decreto n.º 18.955/1997 e do Parecer Jurídico n.º 289/2023-PGDF/PGCONS. O Patrono da Recorrente, Dr. Augusto Périco – OAB/SP 490.364, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Relator arguiu preliminar de decadência parcial do crédito tributário referente aos fatos geradores ocorridos até o mês de novembro de 2012, que foi aprovada à maioria de votos, sendo voto vencido o do Cons. Giovani Leal, que rejeitou a preliminar. No mérito, o Cons. Relator votou por declarar a improcedência da autuação referente aos meses de 01 a 04/2014. Colhido o voto do Cons. Fernando Rezende, este pediu **vista dos autos**. Consultado os demais Conselheiros quanto a antecipação dos seus votos, o Cons. Giovani Leal acompanhou o voto do Cons. Relator e os demais Conselheiros preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausente,

Ata de sessão de 03 de julho de 2024 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

justificadamente, a Cons. Rebeca Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. **e) Processo n. 0040-003762/2011, Tributo ICMS, RE 53/2021**, Recorrente BRF S.A., Advogado Ana Carolina de Oliveira Martins OAB/RJ 216.338, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. A **Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com redução de ofício da multa sancionatória, de 200% para 100%, nos termos da Lei 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, apenas para reduzir o percentual da multa sancionatória**, com base na Lei 6.900/2021, nos termos da declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Guilherme Salles, Manoel Curcino, Marta da Silveira, Solange Menezes e Ricardo Reis, que deram provimento ao recurso, com efeito infringente para acolher a decadência relativamente aos fatos geradores ocorridos antes de 25/08/2006, em relação aos itens IV e V do Auto de Infração. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Giovanni Leal. **g) Processo n. 0040-003904/2016, Tributo ICMS, RE 62/2023 e RENC 007/2023**, Recorrente CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Marcelo Nassif Molina OAB/SP 234.297, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relatora Conselheiro Luciana Ferreira Braga. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do Reexame Necessário e do Recurso Extraordinário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer dos recursos, para à maioria de votos, negar provimento ao Reexame Necessário**. Foi voto vencido o do Cons. Giovanni Leal, que deu provimento ao reexame. E à unanimidade, negar provimento ao Recurso Extraordinário, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-001672/2011, Tributo ICMS, RENC 15/2021**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA - INTEC, Advogada Thais Silveira Takahashi OAB/SP 303.893, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do Reexame Necessário ao Pleno, sendo mantido o Auto de Infração. Uma vez que foi aplicada multa de ofício em percentual superior ao previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, pugna pela redução ao patamar vigente atualmente, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Fernando Rezende, que votou pelo provimento do recurso e restabelecimento do Auto de Infração, com redução da multa sancionatória, com base na Lei 6.900/2021, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **f) Processo n. 04034-00002546/2023-63, Tributo ISS, RJV 41/2023**, Recorrente INSTITUTO CNA - ICNA, Advogado Rodrigo Valente Fagundes Lebre OAB/DF 40.286, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator**. Ausente, justificadamente, a Cons. Rebeca Melo, sendo substituída pelo Cons. Suplente Ricardo Reis. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes recursos: RJV 108/2023 (Ac. 190/2024), RJV 12/2024 (Ac. 191/2024), RJV 51/2024 (Ac. 192/2024), RJV 193/2024 (Ac. 193/2024), RJV 41/2023 (Ac. 194/2024), RE 62/2023 e RENC 07/2023 (Ac. 195/2024), RE 06/2022 (Ac. 196/2024) e RJV 109/2023 (Ac. 197/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr.

Ata de sessão de 03 de julho de 2024 – Tribunal Pleno

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 04 de julho de 2024, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

RYCARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

MANOEL ANTONIO RIBEIRO CURCINO
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

JULIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

GUALBERTO DE SOUSA BARBOSA GOMES
Conselheiro Suplente

RICARDO DOMINGUES REIS
Conselheiro Suplente